



#### CONVÊNIO Nº 05 /2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, PARA OS FINS ESTABELECIDOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 06.928.790/0001-56, com sede na Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio, CEP 60.011-050, Fortaleza - CE, doravante denominado MPCE, neste ato representado por seu Procurador-Geral deJustiça, MANUEL PINHEIRO FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 616.701.623-20, e a CEARÁ, doravante FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO FUNECE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.809/0001-97, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, 1.700, Itaperi, Fortaleza/CE, neste ato representado por sua Reitora, JOSETE DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO SALES, e o INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE- IEPRO, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº00.977.419/0001-06, Inscrição Municipal nº 144372-0, com sede na Rua Acapulco, nº215, Bairro Itaperi, Fortaleza/CE - CEP 60714-270, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Francisco de Assis Moura Araripe, doravante denominada IEPRO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e à Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Convênio tem por objeto estabelecer parceria entre o MPCE, por meio da Escola Superior do Ministério Público, doravante denominada ESMP, e a FUNECE, por meio do

P

SHED!





Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas -- MPPPP, para contribuir com o processo de qualificação dos membros e servidores do MPCE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2 — Integra este convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

- 3 Para o cumprimento do objeto deste convênio, as partes obrigam-se:
- 3.1 São obrigações da FUNECE:
- I responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- II prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste convênio;
- III utilizar os recursos financeiros objeto do presente convênio, de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira;
- IV avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- V prorrogar, de oficio, a vigência do convênio, quando houver atraso dos recursos que possam inviabilizar a execução do Plano de Trabalho.
- 3.2 São obrigações do MPCE, a serem executadas pela ESMP:
- I garantir recursos para a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- II apoiar em termos de infraestrutura (salas de aula e auditório) a execução do Plano de Trabalho;
- III participar do processo seletivo dos profissionais que irão desenvolver atividades segundo o Plano de Trabalho aprovado;
- IV interferir junto aos alunos para que cumpram as suas obrigações discentes, nos prazos regimentais;
- V participar do processo conjunto, ESMP e FUNECE, de publicações;
- VI contribuir na vinda de profissionais reconhecidos no Brasil e no exterior para colaborar com palestras para os membros e servidores do ministério público e demais mestrandos.

1

APA)





#### CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4-Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídica ou trabalhista, de qualquer espécie, entre a FUNECE e MPCE/ESMP, pela realização dos trabalhos ou atividades constantes deste convênio.

# CLÁUSULA OUINTA - DA GESTÃO

5 - Os partícipes indicarão gestores de seus próprios quadros, sobre quem recairá a responsabilidade pela execução e monitoramento deste Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6 - As despesas decorrentes da execução deste Convênio deverão ser previstas em projetos específicos de cada curso aprovado e em conformidade com a legislação vigente.

# CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação de seu extrato pelo MPCE.

# CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9 - O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.1 - Ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiam-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram deste Convênio.

3





## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10 – O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial de cada um dos partícipes, no prazo máximo de cinco dias úteis do mês seguinte à sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11 - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre as Partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 - As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Fortaleza/CE.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Fortaleza,dede 2020.	
MANUEL PINHEIRO-FREITAS Procurador-Geral de Justiça Ministéria Público do Estado do Ceará	JOSETE DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO SALES Reitora da Universidade Estadual do Ceará Fundação Universidade Estadual do Ceará
FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARARIPE Presidente do IEPRO Testemunhas:	OAB 179510
	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O